



THIAGO RAFAEL VIEIRA | JEAN MARQUES REGINA

A LAICIDADE COLABORATIVA BRASILEIRA

Da Aurora da Civilização à Constituição Brasileira de 1988




VIDA NOVA

Até que enfim temos um livro que encara o conceito de laicidade à luz do modelo colaborativo entre as esferas da Igreja e do Estado. O livro é fruto do esforço hercúleo dos juristas Thiago Vieira e Jean Regina, que recentemente nos brindaram com o importante *Direito Religioso: questões práticas e teóricas*. A larga experiência que possuem no campo do Direito Religioso é perceptível não somente na plausibilidade dos seus argumentos, mas sobretudo na aplicação das ideias. Sem dúvida, *A laicidade colaborativa brasileira* é um ensaio que abrirá o caminho para uma discussão riquíssima sobre as relações entre Igreja e Estado. Recomendo com entusiasmo!

Jonas Madureira, editor-chefe de Edições Vida Nova, doutor em Filosofia pela USP com estágio na Universidade de Colônia (Alemanha). Autor do livro *Inteligência humilhada* (Vida Nova)

Nos últimos anos, a expressão “O Estado é laico” se transformou em um mantra secular repetido à exaustão todas as vezes em que o cerne do debate é a relação entre religião e esfera pública, na tentativa de neutralizar a participação religiosa em questões sociais. Nesta obra, os autores desfazem essa visão mítica e mostram, de maneira profunda e inovadora, os fundamentos históricos e axiológicos da laicidade brasileira, como sendo essencialmente colaborativa ante as virtudes públicas do fenômeno religioso. Por sua qualidade e pertinência, é uma obra de suma relevância para religiosos ou não.

Valmir Nascimento Milomem Santos, jurista, teólogo, professor e ministro da Assembleia de Deus do Brasil. Presidente do Conselho de Educação e Cultura (Cuiabá/MT). 3.º Vice-Presidente Acadêmico do IBDR

Esse livro é mais uma contribuição de Thiago e Jean à igreja, agora tratando da tensa relação entre Igreja e Estado. Mas, mais importante, os autores defendem o modelo de laicidade colaborativa entre as duas esferas, consagrada na Constituição Federal, “sob a proteção de Deus”. Essa obra, que recomendo com entusiasmo, será de imensa ajuda na defesa da liberdade da Igreja e um ótimo guia para os crentes no Senhor Jesus exercerem sua cidadania de forma plena.

Franklin Ferreira, diretor-geral do Seminário Martin Bucer, autor de várias obras, entre elas *Contra a idolatria do Estado e A igreja cristã na história* (Vida Nova)

Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina escreveram um livro alicerçado em bases históricas, pensadores filosóficos, políticos proeminentes e leis conquistadas no desenvolvimento do pensamento humano. Ele aponta para o futuro religioso do Brasil onde não existem crenças que nos separam, mas uma fé que nos une: o amor.

Pr. Luíz Hermínio, presidente da Plataforma MEVAM (Missões Evangelísticas Vinde Amados Meus)

A LAICIDADE COLABORATIVA BRASILEIRA



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Vieira, Thiago Rafael

A laicidade colaborativa brasileira : da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988 / Thiago Rafael Vieira, Jean Marques Regina — São Paulo : Vida Nova, 2021. 320 p.

ISBN 978-65-5967-032-1

1. Igreja e Estado 2. Brasil. História I. Título II. Regina, Jean Marques

21-2612

CDD 981

Índices para catálogo sistemático:

1. Igreja e Estado - Brasil - História

THIAGO RAFAEL VIEIRA | JEAN MARQUES REGINA

A LAICIDADE COLABORATIVA BRASILEIRA

Da Aurora da Civilização à Constituição Brasileira de 1988


VIDA NOVA

©2021, de Edições Vida Nova

Todos os direitos em língua portuguesa reservados por
Sociedade Religiosa Edições Vida Nova
Rua Antônio Carlos Tacconi, 63, São Paulo, SP, 04810-020
vidanova.com.br | vidanova@vidanova.com.br

1.ª edição: 2021

Proibida a reprodução por quaisquer meios,
salvo em citações breves, com indicação da fonte.

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

As citações bíblicas foram extraídas da Almeida Revista e Atualizada (ARA)
e da Nova Versão Internacional (NVI).

DIREÇÃO EXECUTIVA
Kenneth Lee Davis

COORDENAÇÃO EDITORIAL
Jonas Madureira

EDIÇÃO DE TEXTO
Rosa M. Ferreira

REVISÃO DE PROVAS
Ubevaldo G. Sampaio

CORRDENAÇÃO DE PRODUÇÃO
Sérgio Siqueira Moura

DIAGRAMAÇÃO
OM Designers Gráficos

CAPA
Douglas Lucas

Ao Deus Triúno,
o único e verdadeiro Soberano.

Às nossas esposas, a nossos filhos e
familiares — sempre, o melhor de nós.

Aos nossos pastores, professores, irmãos e amigos.

Isso mesmo resulta da distinção fundamental, introduzida pelo Cristo, entre as coisas que pertencem a César e as coisas que pertencem a Deus, distinção que se desenvolve através de toda espécie de acidentes ao longo de nossa história e que liberta a religião de toda servidão temporal, despojando o Estado de qualquer pretensão sagrada, em outras palavras, laicizando o Estado.¹

“A incredulidade é um acidente, somente a fé é o estado permanente da humanidade”.²

¹Jacques Maritain, *Cristianismo e democracia* (Rio de Janeiro: Agir, 1945), p. 44-5.

²Alexis de Tocqueville, *A democracia na América* (São Paulo: Folha de São Paulo, 2010), p. 218.

SUMÁRIO

<i>Plano detalhado da obra</i>	13
<i>Agradecimentos</i>	17
<i>Apresentação</i> , prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins.....	21
<i>Prefácio</i> , Dr. André Luiz de Almeida Mendonça.....	25
 Introdução	 31

PRIMEIRA PARTE: A HISTÓRIA

I. A gênese da laicidade e os primeiros sistemas de relação entre a Igreja e o Estado	37
1. Das primeiras sociedades tribais até os gregos e a trindade áurea da filosofia, as primeiras teocracias	38
2. O povo hebreu e a Roma de Júlio César, da teopolítica aos primórdios do cesaropapismo.....	49
3. A transição romana para um cesaropapismo cristão, os éditos imperiais e a distinção dos poderes com a carta <i>Duo Sunt</i>	56
4. O papocesarismo de Carlos Magno e o absolutismo do poder religioso em Inocêncio III e Bonifácio VIII	70
5. A crise na Igreja Católica e a influência de Martinho Lutero e João Calvino na laicidade moderna.....	86
6. A Independência norte-americana, a influência dos puritanos e a Revolução Francesa.....	92

SEGUNDA PARTE: O CONCEITO

II. O conceito atual de laicidade e sua dinâmica.....	107
1. Teocracia, confessionalidade e laicidade hoje.....	107
2. A laicidade colaborativa.....	156

TERCEIRA PARTE: O BRASIL

III. O sistema brasileiro de laicidade.....	209
1. Pressupostos da laicidade brasileira	209
2. A importância da fé no Estado constitucional.....	224
3. A atual laicidade brasileira e a Constituição de 1988.....	244
4. As vozes dissonantes.....	271
5. Brasil, um exemplo de laicidade colaborativa para o mundo	275
6. Hipótese não protegida pelas garantias constitucionais e pela laicidade colaborativa no Brasil	277
 Conclusão.....	 285
 <i>Posfácio</i> , Dr. Jónatas E. M. Machado.....	 289
<i>Referências bibliográficas</i>	297

PLANO DETALHADO DA OBRA

PRIMEIRA PARTE: A HISTÓRIA

I. A gênese da laicidade e os primeiros sistemas

de relação entre a Igreja e o Estado37

1. Das primeiras sociedades tribais até os gregos e a trindade áurea da filosofia, as primeiras teocracias38
2. O povo hebreu e a Roma de Júlio César, da teopolítica aos primórdios do cesaropapismo.....49
3. A transição romana para um cesaropapismo cristão, os éditos imperiais e a distinção dos poderes com a carta *Duo Sunt*.....56
4. O papocesarismo de Carlos Magno e o absolutismo do poder religioso em Inocêncio III e Bonifácio VIII70
5. A crise na Igreja Católica e a influência de Martinho Lutero e João Calvino na laicidade moderna.....86
6. A Independência norte-americana, a influência dos puritanos e a Revolução Francesa.....92

SEGUNDA PARTE: O CONCEITO

II. O conceito atual de laicidade e sua dinâmica.....107

1. Teocracia, confessionalidade e laicidade hoje.....107
 - a. Teocracia hoje109
 - §1.º Inglaterra110

b. Países confessionais hoje	111
§1.º Argentina.....	113
§2.º Bolívia.....	114
§3.º Dinamarca	115
§4.º Finlândia.....	116
c. Outros países confessionais na Europa	117
d. A laicidade e suas variações.....	118
d.1. Laicismo ou laicismo de combate	118
§1.º França	122
§2.º Bélgica	129
§3.º Comunismo, socialismo e a China.....	132
d.2. Laicidade <i>simpliciter</i>	140
§1.º Estados Unidos.....	141
§2.º Chile e Uruguai	150
§3.º Paraguai	154
2. A laicidade colaborativa.....	156
a. As características e condições da laicidade colaborativa e a separação das ordens espiritual e secular	156
§1.º As características	156
§2.º A separação das ordens espiritual e secular: a necessidade do relacionamento	166
b. Estados que praticam ou se aproximam da laicidade colaborativa	176
§1.º Itália.....	176
§2.º Espanha	181
§3.º Portugal	186
§4.º Alemanha	196

TERCEIRA PARTE: O BRASIL

III. O SISTEMA BRASILEIRO DE LAICIDADE	209
1. Pressupostos da laicidade brasileira	209
a. O Brasil colonial	210
b. O Brasil Império	215
c. A República Velha	220
2. A importância da fé no Estado constitucional.....	224
a. O reconhecimento público de Deus.....	227
b. Dignidade da pessoa humana	233
c. Religião e cristianismo	240
3. A atual laicidade brasileira e a Constituição de 1988.....	244
a. Valores e princípios cristãos na Constituição brasileira	248
b. A colaboração das ordens no texto constitucional brasileiro	254
c. A instrumentalização da colaboração das ordens por meio da legislação ordinária e os princípios da laicidade colaborativa.....	265
4. As vozes dissonantes.....	271
5. Brasil, um exemplo de laicidade colaborativa para o mundo	275
6. Hipótese não protegida pelas garantias constitucionais e pela laicidade colaborativa no Brasil	277
Conclusão	285
<i>Posfácio</i> , Dr. Jónatas E. M. Machado.....	289
<i>Referências bibliográficas</i>	297

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que colaboraram conosco nesta obra e queremos aqui render nosso tributo de agradecimento. Àquele que é o início e o fim de todas as coisas, nosso Deus, por nos permitir cumprir nossos chamados. Às nossas famílias pelo amor e suporte imprescindíveis. Ao time do VR Advogados e Direito Religioso, que foram e são instrumentos preciosos para que chegássemos até aqui.

Esta obra é fruto dos últimos cinco anos de pesquisa, iniciada quando estivemos no Regent's Park College da Universidade de Oxford e na Universidade de Coimbra – Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos, no início de 2016, estudando Estado Constitucional e Liberdade Religiosa como créditos de uma especialização coordenada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Naquela oportunidade, além de nos depararmos com um universo de obras sobre direito religioso e liberdade religiosa, infelizmente escassas no Brasil, conhecemos pessoas que, assim como nós, eram e são apaixonados por essa temática. Todos brilhantes, e todos contribuíram demais com nossa pesquisa que resultou na obra que você, caro leitor, tem em suas mãos. Entretanto, alguns colegas se tornaram mais do que amigos, e hoje são tão chegados quanto irmãos. Vamos nominá-los: Jeová Barros de Almeida Júnior, Natammy Luana de Aguiar Bonissoni e Marcelo Sampaio Soares de Azevedo.

Um pouco antes de conhecermos Jeová, Natammy e Marcelo, inclusive, alguns deles, estando conosco nesta viagem de estudos na Europa, outros amigos, que se tornaram também irmãos, são

rememorados por nós: Valmir Nascimento Milomem dos Santos, Cândido Alexandrino Barreto Neto, Augusto Ventura, Roberto Tambelini, José do Carmo de Oliveira Veiga, Zénobio Fonseca e Jonas Moreno.

Ainda, mesmo mais tardios no tempo, mas como se fôssemos irmãos de sempre, não podemos nos esquecer do Marcus Boeira, Alex Catharino, Antônio Cabrera, Angela, Ives e Rogério Gandra Martins, Kris Mauren (Acton Institute), Alejandro Chafuen (Acton Institute), Tomás Henríquez (ADF International), Neydy Casillas (ADF International), Felipe Chiarelo, Warton Hertz, Francisco Razzo, Madeleine Lackso, Marcel Simões, Gustavo Adolfo Pedrosa Daltro Santos, Davi Lago, Elton Somensi de Oliveira, Carlos Hassel Mendes, Fábio Nascimento, Damaris Moura, Samuel Lima, Paulo Seifert (*in memoriam*), Tércio Tokano, Paulo Cremonese, Jorge Alwan, Walter de Paula, Odacyr Prigol, Daniel Fich, Bárbara Alice Barbosa e Leonardo Girundi. Consignamos nossos agradecimentos ao Dr. Taiguara Fernandes e Dr. Walter de Paula, quando de nossa atuação conjunta na ADPF 811, em defesa à liberdade de culto junto ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando a sustentamos oralmente, representando o IBDR, Associação Dom Bosco de Fé e Cultura e Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos Indígenas – Conplei, respectivamente. Destacamos também os importantes precedentes internacionais trazidos pelo Dr. Taiguara quando de sua sustentação, utilizados, inclusive, neste livro.

Além dos juristas, temos que nos lembrar dos pastores que sempre nos incentivaram e nos encorajaram quando o desânimo batia à nossa porta: Wilson Regina, Davi Charles Gomes, Franklin Ferreira, Gilberto Santos Silva, Luís Roberto dos Santos Machado, Tiago Santos, Jonas Madureira, Renato Vargens, Euder Faber, João Manoel Machado, Guilherme de Carvalho, Luciano

Luna, Eduardo Bravo, Isaías Figueiró, Deivide Rocha, Silvano R. Lopes, Roberto de Lucena, Luís Fernando Bergamin, Miguel Sindaz e tantos outros que não poderemos citar por falta de espaço.

Agradecemos também aos queridos professores e juristas Dr. André Mendonça, ex-Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública do Brasil e atual Ministro da Advocacia-Geral da União e o Prof. Dr. Jónatas E. Machado, professor titular da prestigiada Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), que, mesmo envolvidos em diversas responsabilidades, nos agradeceram respectivamente com prefácio e posfácio, os quais elevaram em muito o valor da presente obra.

Cooperaram diretamente no texto Jeová Barros de Almeida Júnior e Natammy Luana de Aguiar Bonissoni em sua revisão. Franklin Ferreira e Antônio Cabrera Mano Filho auxiliaram com a revisão da seção sobre a Independência dos Estados Unidos, Puritanos e Revolução Francesa. Francisco Razzo e Jonas Madureira, na lapidação filosófica da seção sobre a Dignidade da Pessoa Humana, e Marcus Boeira, que atuou como uma espécie de consultor para lapidação das ideias (caso esta função não exista, está criada, neste momento, *ex nihilo*). “Dediquem-se uns aos outros com amor fraternal. Prefiram dar honra aos outros mais do que a si próprios” (Rm 12.10, NVI). Queridos amigos, muito obrigado, sem vocês esta obra não existiria.

Outra lembrança importante é a da disciplina de Fundamentos Jurídicos da Cidadania e do Estado do programa de mestrado e doutorado da Universidade Presbiteriana Mackenzie. A condução magistral do Prof. Dr. José Carlos Francisco e as riquíssimas contribuições de todos os colegas, citando, apenas a título exemplificativo: José Carlos Meirelles, Arthur Loreiro, Gianfranco Faggin, Elon Herrera, Juliana Tsuruda, José Romeu, Lícia Izeppa Pena, Érico Duarte, Fernando Ladeira, entre outros,

bem como de nosso orientador prof. Dr. Fernando Rister de Sousa e Lima, muito contribuíram para lapidar alguns conceitos, quando a presente obra já estava praticamente pronta.

Por fim, rendemos nossa homenagem ao mestre de todos nós, que apresenta esta obra: Ives Gandra da Silva Martins. Um homem, uma vida, um exemplo a ser seguido.

Todos vocês fazem parte de nossa história e da história desta obra. Novamente, muito obrigado.

Soli Deo Gloria!

OS AUTORES

APRESENTAÇÃO

O livro dos professores Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina é um excelente estudo sobre a laicidade a partir de sua conceituação terminológica jurídica, filosófica e religiosa ao longo da história e no Brasil.

Tendo pesquisado a conformação do que representaria o conteúdo semântico da expressão no correr do tempo em diversos espaços geográficos e culturais, conclui por características próprias da discussão acadêmica e sua implicação pragmática em nosso país.

Com farta bibliografia, não apenas citada, mas efetivamente estudada, Thiago Vieira e Jean Regina brindam-nos com um livro destinado à reflexão, não só no meio universitário, mas entre autoridades, religiosos, filósofos e formadores de políticas no plano cultural, pela clareza, objetividade e precisão de suas conclusões.

De início, há que lembrar que o denominado Estado Laico não é um Estado ateu e muito menos agnóstico. É apenas um Estado em que as instituições públicas não se confundem com as instituições religiosas, cada uma delas com regramento próprio inerente ao perfil para que foram criadas.

Por não ser um Estado ateu e por ser um Estado Democrático, todos os cidadãos, crentes ou não em Deus, têm o direito de defender suas convicções e princípios perante a nação, procurando fazer prevalecer o Governo da maioria com respeito aos direitos da minoria do povo.

A visão ideológica dos que entendem que o Estado laico é um Estado em que aqueles que acreditam em Deus não podem defender seus valores, princípios e virtudes, mas apenas os ateus

e agnósticos, resultaria numa democracia mais elitista que a de Atenas, pois uma pequena minoria da população que não acredita em Deus seria a única com cidadania plena.

Na Constituição Brasileira há um único dispositivo de conformação do Estado laico, ou seja, o artigo 19 §1º, que proíbe versão de dinheiro governamental em instituições religiosas, a não ser por interesse público. Está assim redigido:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;...

Compreende-se a razão desse dispositivo, visto que as instituições religiosas têm como subsistir por meio das doações dos que seguem os respectivos credos.

É de se lembrar que outros artigos da Carta da República, todavia, dão um tratamento adequado ao perfil das entidades religiosas, permitindo, por exemplo, a versão de recursos públicos em instituições educacionais confessionais (artigo 213), a existência de vicariatos militares (artigo 5º, inc. VII), o respeito às crenças e à liberdade de culto (artigo 5º, inc. VIII), a educação religiosa nos estabelecimentos públicos (artigo 210, §1º), o serviço militar alternativo por convicção religiosa (artigo 143, §1º), a isenção dos serviços militares aos religiosos (artigo 143, §2º), garantindo ao casamento religioso a mesma força do casamento civil nos termos da lei (artigo 226, §2º), permitindo a isenção do tributo sobre os templos (artigo 150,

inc. VI, “b”) — em clara demonstração de que há mais dispositivos a configurar o tratamento de um “direito religioso” dentro da Lei Suprema que o isolado artigo conformador do Estado Laico (artigo 19 §1.º).

Não sem razão foi aprovada a Lei Suprema não só sob a invocação, como ostentava o texto anterior, mas sob a proteção de Deus, certa, a esmagadora maioria dos constituintes, de que dedicara suas horas a elaborar nossa democrática Carta da República trabalhando sob o olhar e guarda do Senhor Deus do Universo. Está o preâmbulo que orienta todo o texto da Lei Maior brasileira assim redigido:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Todos esses aspectos, perfunctoriamente aqui apresentados, dão ao direito religioso no país conformação que não afeta o Estado Laico, mas confere a todos os cidadãos brasileiros, crentes ou não em Deus, o pleno exercício de sua cidadania.

É nesta linha que Thiago Vieira e Jean Regina, em seu bem escrito livro, colocam a laicidade inserida no direito pátrio com naturalidade, examinando-a não à luz da corruptela das ideias,

que são as ideologias, mas à luz exclusiva do direito positivo do país. Seja bem-vinda a nova obra de Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina.

DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
professor emérito das universidades Mackenzie, Unip,
UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O Estado de São Paulo, das
Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército (Eceme),
Escola Superior de Guerra (ESG) e da Magistratura do
Tribunal Regional Federal — 1.^a Região, professor honorário
das universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres
(Peru) e Vasili Goldis (Romênia), doutor honoris causa das
universidades de Craiova (Romênia) e das PUCs do Paraná e
do Rio Grande do Sul, catedrático da Universidade do Minho
(Portugal), presidente do Conselho Superior de Direito da
Fecomercio, SP, fundador, presidente de honra do Instituto
Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) e presidente honorário
do Centro de Extensão Universitária (CEU)/Instituto
Internacional de Ciências Sociais (IICS).

PREFÁCIO

Os debates feitos em torno do tema Estado laico no Brasil, com raríssimas e honrosas exceções, têm produzido mais calor que energia. Radicado como instituto jurídico-constitucional, percebe-se que boa parte dos argumentos lançados na esfera pública bebe na fonte de ideologias totalitário-coletivistas que, não bastassem os horrores político, econômico e humanitário que as acompanham na história, geram como subproduto uma espécie de religião às avessas, um proselitismo fanaticamente ateu ou agnóstico, cujos fiéis militantes, alguns incrustados em órgãos de Estado, denunciam cada expressão de religiosidade havida em espaços públicos — dirigindo-se de modo particularmente rai-voso contra as manifestações cristãs — como se fosse gravíssima injúria à laicidade estatal.

Esse movimento de fúria antirreligiosa ajuda a compreender iniciativas havidas perante o Poder Judiciário que vislumbram violações ao Estado laico. São exemplos de tais atitudes a tentativa de impedir: (i) a fixação de crucifixos em repartições estatais; (ii) a menção ao divino estampada nas cédulas do real; (iii) a veiculação de programas religiosos em rádios comunitárias; e (iv) a realização de cerimônias e rituais religiosos em prédios públicos. É bem verdade que não há notícias, até o momento, de ações judiciais pleiteando alterar o nome da cidade de São Paulo, demolir o Cristo Redentor ou abolir feriados oficiais como a Sexta-Feira da Paixão, o *Corpus Christi* ou o Natal.

A advertência de Jesus Cristo narrada nos Evangelhos: “Errais, não conhecendo as Escrituras” (Mt 22.29, ARA) pode

ser adaptada para ilustrar tal situação. Em verdade, em nome de uma concepção arbitrária do que seja o Estado laico, concebida de forma apriorística e superficial, alguns setores da sociedade pretendem relegar toda e qualquer expressão de religiosidade à esfera puramente individual, ignorando aspectos históricos, sociológicos e culturais indissociáveis da formação do Estado e do povo brasileiro. “Errais em não conhecer o tema com profundidade, metodologia e compromisso científico-acadêmico.”

Entretanto, não há mais desculpas para permanecer no erro. Subscrita pelos juristas, amigos e irmãos na fé, Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, esta obra constitui, no direito brasileiro, talvez o maior exemplo das raras e honrosas exceções a que aludi anteriormente. Com didatismo e rigor acadêmico, o trabalho dos autores apresenta o percurso histórico das relações entre política e religião — desde os primórdios até as experiências contemporâneas —, categorizando modelos e assentando premissas que, independentemente do grau de religiosidade do leitor, o que inclui o não religioso e até o antirreligioso, dificilmente poderão ser contestadas. Entre elas, pontua-se a demonstração factual de que a religião não apenas reside na base da cultura humana como está na origem da política tal como a entendemos; e, como corolário lógico, a ideia de que conceber um mundo que sufoca os valores espirituais, como defendem os arautos do laicismo militante, seria negar a própria essência humana na sua constante busca por respostas.

Com efeito, as experiências de religiosidade, nas suas múltiplas e incontáveis expressões, têm sido o canal encontrado pela esmagadora maioria dos seres humanos — e isso, antes de hipótese, é dado histórico — para satisfazer a busca de significados existenciais e de propósitos daquilo que consideramos ser a realidade humana. É por meio dessas experiências que se liga o imanente

ao transcendente e que a humanidade tem encontrado sentido a respeito de sua própria existência ao longo de sua história, bem como valores como liberdade, igualdade, fraternidade, vida e dignidade se enraizaram no que hoje denominamos Estado de Direito. Por tudo isso, seria no mínimo insensato sustentar que, por supostamente dizer respeito apenas à esfera íntima de cada indivíduo, a religião possa ou, pior, deva ser abolida da esfera pública ou das relações e disputas de poder existentes em qualquer comunidade.

Ao contrário, e não apenas pela reverência aos inafastáveis fatores históricos e culturais, com em função do próprio texto constitucional, deve-se garantir a participação do ser religioso na esfera pública e política. Isso porque já o artigo primeiro da nossa Carta Fundamental garante o amplo pluralismo político, ou seja, garante vez e voz, indistintamente, a todos os setores de uma sociedade heterogênea, o que por certo inclui o direito do segmento religioso de participar da arena pública, inclusive assumindo espaços de poder com a mesma legitimidade de qualquer outro segmento. Inconstitucionalidade haveria justamente em tolher tal participação.

Os autores confirmam que o próprio instituto da laicidade deita raízes em um movimento religioso — a reforma protestante — e que, sobretudo no modelo colaborativo adotado pela Carta de 1988, o Estado laico não vem para suprimir a religião dos espaços públicos, mas, antes, para dar amplitude à liberdade religiosa, impedindo que o poder temporal sufoque o poder religioso, e para recepcionar a colaboração de todos os setores religiosos no objetivo de alcançar as finalidades últimas do próprio Estado.

Adentrando com profundidade no significado jurídico da laicidade, e com lastro em vasta e detida pesquisa histórica e de direito comparado, os autores desvelam o exato modelo de

laicidade consagrado na Carta de 1988, o qual se classificou colaborativo e benevolente, caracterizado pela existência de cinco requisitos fundamentais: separação, liberdade, benevolência, colaboração e igual consideração. Nesse modelo, Estado e religião trafegam em faixas separadas, mas ambas constituem o leito de uma única rodovia: a que visa tratar o ser humano na sua integralidade física, psíquica e espiritual, conduzindo-o à promoção de sua dignidade e bem-estar.

A leitura deste livro, portanto, pode ser classificada como imprescindível para todos os estudiosos e profissionais que, de algum modo, lidam com questões envolvendo o denominado Estado laico, tanto os da ordem secular — em especial magistrados, membros do Ministério Público, advogados e defensores — quanto os da ordem religiosa, tais como pastores, padres, teólogos e demais líderes religiosos. Conhecer, na sua inteireza e profundidade, o modelo jurídico de laicidade estatal que a Constituição Federal consagrou é o primeiro e indispensável passo para solucionar dúvidas e problemas que, acerca da temática, emergem de uma sociedade cada vez mais conflituosa.

Finalizo retomando a passagem bíblica narrada nos evangelhos. Naquela ocasião, a advertência de Jesus Cristo ocorreu após uma pergunta capciosa e artificial dos saduceus sobre quem seria, na eternidade, o marido de uma hipotética mulher que se casara sete vezes neste mundo. A lição do Mestre — “Errais, não conhecendo” — continua atual para os que, por desconhecimento ou militância, se deixam levar pela paixão irreligiosa, atacando, muitas vezes de modo tão capcioso e artificial quanto os saduceus, as expressões de fé que ocorrem na esfera pública. Quem ler este livro saberá que esses, em verdade e ainda que inconscientemente, são desejosos de impor um modelo autoritário de Estado laico que, ao arripio da Constituição de 1988, tenciona aniquilar

valores e referenciais que fazem parte da história, da realidade e da alma da imensa maioria dos brasileiros.

Diante disso, para os que não desejam incidir ou permanecer no erro e para todos aqueles que, de modo sincero e humilde, desejam conhecer mais sobre tão importante tema, sem que o laicismo de combate obnubile a compreensão do modelo colaborativo e benevolente de Estado laico positivado na Carta de 1988, este livro de Thiago Vieira e Jean Regina, de fato, é indispensável.

DR. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA,
 Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União e
 ex-Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública.
 Doutor em Direito (*cum laude*) com menção de Doutorado
 Internacional pela Universidade de Salamanca, Espanha;
 Mestre em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha;
 Pós-graduado em Direito Público pela Universidade de
 Brasília; Pesquisador e Professor Visitante na Universidade de
 Stetson, Estados Unidos; Professor do Programa de Doutorado
 em “Estado de Derecho y Gobernanza Global” da Universidade
 de Salamanca, Salamanca, Espanha; Professor do “Máster
 Online Iberoamericano em Políticas Anticorrupción” da
 Universidade de Salamanca. Salamanca, Espanha; Professor
 do curso LL.M em Direito: Compliance, da Fundação Getúlio
 Vargas, Rio de Janeiro, Brasil; Professor do Programa de
 Mestrado e Doutorado em Direito da Instituição Toledo de
 Ensino (ITE), Bauru (SP), Brasil.

Brasília,
 Março de 2021.

INTRODUÇÃO

Alguns conceitos e institutos jurídicos, de tempos em tempos, tornam-se populares. O “tribunal do júri”, em razão dos filmes americanos, o “*habeas corpus*” e a “prisão em flagrante delito”, pelas páginas policiais e jornais televisivos, e, ultimamente, “laicidade” ou “Estado laico”.

O tema virou realmente conversa corriqueira, seja presencial, seja virtual, nas várias mídias sociais. No tempo em que a “opinião” virou uma *commodity* de qualidade bastante duvidosa, não faltam “especialistas em todos os assuntos”, inclusive para debater temas de institutos jurídicos tão profundos como o que temos a ousadia de abordar neste livro.

Naturalmente que, ao tratarmos de uma expressão de uso indiscriminado como jargão para aplicações tão diversas, perceberemos o desafio da conceituação correta e sua localização no tempo e a necessidade de conexão com fontes confiáveis a sustentar uma posição. Aqui teremos a oportunidade de combater mitos e falácias em torno do tema, buscando trazer, de maneira científica, mesmo que de modo simples, o que realmente representa chamar de “laico” um Estado na experiência brasileira.

Assim, urge a necessidade de investigarmos qual o sistema de laicidade eleito pelo constituinte originário brasileiro, bem como conceituá-lo. A conceituação adequada de nossa laicidade repercutirá diretamente no pleno exercício da liberdade de crença e da liberdade religiosa. A forma pela qual o Estado se organiza e se relaciona com a religião e suas instituições (igrejas, sinagogas, centros, salões do reino, terreiros etc.) trará consequências

ao exercício de todas as expressões da liberdade religiosa, bem como do princípio basilar da nossa República, a dignidade da pessoa humana.

Como dissemos em nosso *Direito Religioso*,¹ a laicidade dos Estados modernos passa pela experiência nacional diretamente ligada a elementos históricos e à maturidade dos povos ao disciplinar a relação da religião no contexto da sociedade política, organizada especialmente nos atuais textos constitucionais. Não apenas clamar pelo “Estado laico” como se fosse um código ou uma fórmula, mas, antes, buscar entender as bases e principalmente o modelo, que é diferente em cada lugar, constitui, sim, a missão que ora desempenhamos nesta obra.

Entendemos os riscos de adentrar, mais uma vez, em um tema tão pouco explorado e com tanta desinformação por parte dos formadores de opinião. O fato é que, geralmente, a construção de que Estado laico significa Estado ateu, ou que a origem de nossa laicidade é decorrente da Revolução Francesa, decorre do *marxismo cultural* e de seu subjacente materialismo, que tem como principal objetivo padronizar e controlar os indivíduos.²

Ao controlar a crença, que é o que há em nós de mais sagrado e íntimo, ultrapassam a última fronteira possível e, então, o Estado pode tomar conta de tudo, até mesmo de nossa alma. Ao mesmo tempo, pela justificativa da “laicidade”, não pode o Estado se envolver em questões religiosas: um tremendo contrassenso. Como ensina Jónatas Machado: “O princípio da laicidade ou da neutralidade do Estado não pode ser usado, por parte das

¹Thiago Rafael Vieira; Jean Marques Regina, *Direito religioso: questões práticas e teóricas*, 3. ed. (São Paulo: Vida Nova, 2020), p. 105.

²Janaína Conceição Paschoal, *Religião e Direito penal — interfaces sobre temas aparentemente distantes* (São Paulo: LiberArs, 2018), p. 69.

autoridades públicas e dos tribunais, como escapatória para o não envolvimento em questões religiosas”.³

Toda e qualquer investigação científica que se preze deve olhar para a história e, a partir dela, examinar o presente. Como sabemos, desde a aurora da humanidade a religião é o elemento que promove a ordem social, a conformar os princípios que estruturam o poder.⁴ “A história, que é a grande mãe da verdade”,⁵ será fundamental para entendermos melhor as relações entre Estado e Igreja, ou entre poder político (temporal) e poder religioso. Ensina o professor português Jorge Bacelar Gouveia que “a evolução do próprio Estado e da Sociedade, ao longo da História Universal e até da História de cada comunidade política, fica imperfeita se essa história não for contada como uma História das relações entre o Estado e a Religião”.⁶ Sendo assim, o propósito do primeiro capítulo será analisar a relação que o poder religioso manteve com o poder temporal (Estado e religião) ao longo de milênios, focando em alguns acontecimentos e personalidades e, assim, facilitando a identificação do sistema brasileiro, eleito pela Constituinte de 1988.

O segundo capítulo tratará sobre os conceitos dos mais diversos sistemas de interação entre a Igreja e o Estado, sobretudo da laicidade colaborativa e suas características e requisitos, exemplificando-os a partir da realidade constitucional de diversos países, tanto na Europa quanto na América.

³Jónatas E. M. Machado, *Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo* (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013), p. 16.

⁴Ives Gandra da Silva Martins, *Estado à luz da história, da filosofia e do direito* (São Paulo: Noeses, 2015), p. 13.

⁵Vieira; Regina, op. cit., p. 43.

⁶Jorge Bacelar Gouveia, *Direito, religião e sociedade no Estado constitucional* (Lisboa: Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2012), p. 20.

Por fim, demonstraremos a natureza da laicidade colaborativa brasileira, tal como se apresenta no texto constitucional vigente, em linha com nossa história nacional e valores carregados pela sociedade política, a qual não teve dúvidas de expressar em nosso Texto Fundamental qual tipo de relacionamento e de espaço a fé religiosa teria nos arranjos do Brasil do final do século 20, quando da promulgação constitucional em 1988.